



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2.311/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

Institui o Programa "Preservação de Nascentes D'água" no Município de Paim Filho e dá outras providências

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Paim Filho-RS o Programa "**PRESERVAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA**".

**Art. 2º** - O Programa "PRESERVAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA" objetiva promover a recuperação das nascentes preservando a qualidade de água para o consumo humano e outros usos preservando a natureza.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

I - Avaliação do Projeto pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER/RS-ASCAR;

II - Cadastramento das propriedades interessadas em participar do Programa;

III - Levantamento das despesas com serviços de máquinas e equipamentos, material de construção e tubos para recuperação das nascentes;

IV - Realização da preservação de até cinco (05) nascentes em 2019 e vinte (20) nascentes em 2020, podendo ser ampliado conforme necessidade e disponibilização de recursos;

V - Registro das informações das nascentes recuperadas, prestadas por técnicos devidamente habilitados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Secretaria da Administração

**Art. 4º** - O programa instituído pela presente Lei será custeado pelo Município no que tange às horas de máquinas, material de construção e tubos, ficando sob responsabilidade do beneficiário as despesas com mão de obra e a proteção da nascente, conforme legislação ambiental vigente.

**Art. 5º** - Para manutenção das áreas das nascentes serão promovidas as seguintes ações:

I - Construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com risco de incêndios;

II - Prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;

III - Limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

IV - Vigilância para prevenir ações de degradação ambiental.

**Art. 6º** - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes referidas por este programa:

I - O lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;

II - Lançamento de efluentes;

III - Edificação;

IV - Retirada de árvores;

V - Plantio de espécies exóticas;

VI - Acesso e criação de animais.

**Art. 7º** - O Programa “Preservação de Nascentes D’água” será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER/RS-ASCAR, que ficarão responsáveis pela sua estruturação, administração e controle.

**Art. 8º** - As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 10** - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO**  
Secretaria da Administração

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÍM FILHO, RS,  
31 DE OUTUBRO DE 2019.

**EDIOMAR BREZOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Assessor Planejamento.